

# CARTILHA DA PREVIDÊNCIA DO SERVIDOR MUNICIPAL



FUNDO PREVIDENCIÁRIO MUNICIPAL

**São Lourenço da Mata PREV**

cnpj: 08.474.135/0001-09

**Horário de Funcionamento**  
**08:00h às 13:00h**  
de segunda a sexta-feira



Rua Tito Pereira, 56  
Centro - São Lourenço da Mata - PE  
CEP: 54735-300



**simprev@outlook.com**  
Fone: (81) 3525.2012

# ÍNDICE

Sobre o SÃO LOURENÇO PREV.....	<b>4</b>
Manutenção do SÃO LOURENÇO PREV.....	<b>6</b>
Entendendo a Taxa de Administração).....	<b>6</b>
Organização Administrativa.....	<b>6</b>
Perguntando ao gestor.....	<b>7</b>
Beneficiários e dependentes.....	<b>12</b>
Plano de benefícios.....	<b>15</b>
Tipos de aposentadoria.....	<b>17</b>
Regras de transição.....	<b>29</b>
Pensão por morte.....	<b>34</b>

# APRESENTAÇÃO

O SÃO LOURENÇO PREV apresenta, através desta cartilha, a estrutura do Fundo Previdenciário e as regras que estão em vigor atualmente para a concessão de benefícios previdenciários aos servidores municipais e aos seus dependentes.

A seguir, o leitor também conhecerá, de forma didática e objetiva, parte da história do Instituto e de como funciona a sua organização administrativa.

---

**Arlan Carvalho Viana**

**Diretor Executivo do SÃO LOURENÇO PREV**

# **SOBRE O SÃO LOURENÇO PREV**

---

O SÃO LOURENÇO PREV, criado pela Lei Municipal nº 2.162/2006 é o órgão gestor único do Regime Próprio de Previdência (RPPS) municipal vinculado à Secretaria de Administração de São Lourenço da Mata/PE, mas com autonomia administrativa, contabilidade própria e desvinculada do Município, tendo como finalidade principal garantir o pagamento dos benefícios aos seus usuários através da arrecadação e gestão dos recursos originários das contribuições dos servidores e das contribuições do Ente Federativo (normais, suplementares, parcelas e aportes).

O instituto adotou um sistema de financiamento híbrido, isto é, um plano financeiro baseado no sistema de financiamento de repartição simples/solidariedade intergeracional e outro previdenciário pautado no sistema capitalizado, senão vejamos:

## **Repartição simples**

No regime de Repartição Simples, a contribuição atual dos servidores em exercício financia o benefício dos aposentados e pensionistas em sistema de caixa, não havendo a obrigatoriedade quanto à formação de reservas individuais. Por funcionar desse modo, o regime também é denominado de “solidariedade intergeracional” ou pacto entre as gerações.

No SÃO LOURENÇO PREV, esse sistema é formado pelo **Fundo Financeiro**, onde enquadram-se os servidores públicos efetivos que já estavam no quadro da Prefeitura até 31/12/2008. O Fundo Financeiro possui déficit e por isso necessita de aporte financeiro mensal do Tesouro Municipal, para que assim possa ser feito o pagamento de suas obrigações previdenciárias.

## **Plenamente Capitalizado**

De modo contrário ao que ocorre no regime de Repartição Simples, nesse modelo denominado de Fundo Previdenciário, existe, obrigatoriamente, a formação de reservas financeiras. Esse grupo segregado necessita dessa acumulação de recursos provenientes das contribuições dos servidores e do ente municipal para garantir a cobertura dos compromissos futuros dos benefícios previdenciários dos servidores que ingressaram a partir de 01/01/2009.

**IMPORTANTE:** Com a implantação do art. 9º da Emenda Constitucional Federal nº 103, de 13 de novembro de 2019, todos os RPPS, assim como o SÃO LOURENÇO PREV, passaram a arcar somente com o pagamento dos benefícios de aposentadoria e pensão por morte. Dessa forma, o pagamento dos demais benefícios previdenciários ficou sob responsabilidade do Ente Federado

## Manutenção do SÃO LOURENÇO PREV

É custeado pela **Taxa de Administração** do Fundo o funcionamento das atividades necessárias à organização do SÃO LOURENÇO PREV, a exemplo do pagamento das suas despesas administrativas, materiais de consumo para a conservação do seu patrimônio, consultorias técnicas, subsídios/funções gratificadas dos seus servidores, entre outras.

## Entendendo a Taxa de Administração

Estabelecida pela Lei Municipal nº 2.162/2006, a Taxa de Administração, é um percentual de 2% do valor total da remuneração, subsídios, proventos e pensões pagos aos segurados ativos, aposentados e pensionistas do SÃO LOURENÇO PREV no exercício financeiro do ano anterior, baseado em critérios definidos pela Lei Federal nº 9.717/1998.

## Organização Administrativa

O SÃO LOURENÇO PREV é organizado administrativamente pelo CMP - Conselho Municipal de Previdência, órgão de deliberação superior da Diretoria Executiva, que faz a gestão do RPPS e responde como ordenador de despesas junto aos órgãos de controle externo e do Comitê de Investimentos que administram junto com a Diretoria Administrativa os recursos financeiros do RPPS, sempre submetidos à fiscalização do Conselho Municipal de Previdência.

## **CURIOSIDADES SOBRE A PREVIDÊNCIA. PERGUNTANDO AO GESTOR**



## **Quanto eu vou pagar para ter direito à aposentadoria e meus dependentes à pensão por morte?**

A contribuição do servidor é recolhida tomando-se por base um percentual que incide sobre sua remuneração mensal. Apesar de variável – de município para município - esse percentual não poderá ser inferior a 14% (quatorze por cento).

Já os aposentados e pensionistas contribuirão mensalmente para o custeio do sistema com a mesma alíquota estabelecida para os servidores ativos, todavia, a incidência se dará apenas à parcela que exceder o teto do RGPS.

## **Qual a garantia dos valores que desconto para o RPPS não ser desviado ou mal utilizado?**

Os Valores descontados mensalmente para o São LOURENÇO PREV serão depositados em conta específica e aplicados no mercado financeiro através de fundos de renda fixa e/ou variável, em tudo observada as Resoluções do Conselho Monetário Nacional.

Ademais, a Lei nº 9.717/98 prevê expressamente que na hipótese de insuficiência financeira do órgão gestor do RPPS, o ente federativo arcará com o pagamento dos benefícios previdenciários.

Vale destacar que os recursos arrecadados somente poderão ser utilizados para pagamento de benefícios previdenciários e as despesas administrativas do RPPS para garantir uma boa governança previdenciária.

Os atos praticados pelos gestores (prefeito e gestor previdenciário) é fiscalizado por dois órgãos de Controle Externo, quais sejam, o Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco e a Secretaria de Previdência Social – Ministério da Fazenda, sem prejuízo de ações advindas do Ministério Público Estadual e Federal, Polícia Federal e Estadual e Câmara de Vereadores.

### **Como devo acompanhar a destinação do dinheiro que paguei para o Instituto/Fundo Previdenciário ?**

Será aberta uma conta em nome do Instituto/Fundo Previdenciário, na qual os gestores fiscalizam e promovem atos de gestão para o cumprimento de suas obrigações correntes, inclusive aplicação no mercado financeiro das receitas remanescentes, de modo a garantir liquidez e rentabilidade desses recursos.

Você também poderá saber o saldo da conta através de consulta aos respectivos gestores ou até mesmo diretamente à instituição financeira parceira onde os recursos estão sendo ou serão depositados.

## **O Município/Ente também vai pagar suas contribuições? Como e quanto?**

O Ente, por lei, contribui para o custeio do sistema previdenciário municipal, não apenas para garantir a sua solvabilidade e a formação das reservas que irão garantir o pagamento dos benefícios futuros, mas também por meio de alíquotas previdenciárias do custo normal, suplementar, parceladas e aportes por insuficiência financeira. Este percentual importa atualmente em 28% (patronal custo normal) e aportes no Plano Financeiro e 14% (patronal custo normal) acrescido de 8,01% (patronal suplementar) no Plano Previdenciário, sendo certo que os servidores contribuem com a alíquota de 14%.

## **Já foi feita a reforma previdenciária no município? Ela é obrigatória?**

A Emenda Constitucional Federal nº 103/2019 não incluiu os Estados e Município na reforma dos servidores da União e por isso o Prefeito de São Lourenço da Mata precisa implantar sua reforma através de leis de sua iniciativa desde que submetidas à apreciação e análise dos Vereadores.

A reforma previdenciária é indispensável para o equilíbrio financeiro e atuarial do SÃO LOURENÇO PREV, conforme determinado pelo art. 40 da Constituição Federal.

# BENEFICIÁRIOS E DEPENDENTES



## **Quem são os dependentes e beneficiários do SÃO LOURENÇO PREV?**

O cônjuge, o companheiro(a) e o filho não emancipado de qualquer condição, menor de 21 (vinte e um) anos ou inválido. Os pais, desde que não sejam beneficiários de outro sistema de previdência e, ainda, o irmão ou irmã inválido(a) ou menor de 21 (vinte e um) anos que viva sob a sua dependência econômica, cujos pais não tenham condições de assistência e que não estejam escritos em outro regime de previdência.

## **O enteado e o menor sob tutela são equiparados a filhos?**

Sim, desde que comprovada mediante declaração por escrito do segurado e que não possuem bens suficientes para sustento próprio e educação. O menor somente será equiparado mediante apresentação de termo de tutela.

## Quando se perde a qualidade de dependente?

### Cônjuge

Pela separação judicial ou divórcio, enquanto não lhe for assegurada a prestação de alimentos ou na anulação do casamento.

### Companheiro(a)

Através da cassação da união estável com o segurado, enquanto não lhe for assegurada a prestação de alimento.

### Filho(a) e o irmão, de qualquer condição

Ao completar 21 (vinte e um) anos de idade, salvo se inválidos, mediante comprovação desta condição por inspeção pela junta médica ou pela emancipação, ainda que inválido, exceto, neste caso, se a emancipação for decorrente de colação de grau científico em curso de ensino superior.

### Dependentes em geral

Por meio da cessação da invalidez ou da dependência econômica ou pela morte.

# PLANO DE BENEFÍCIOS

## **O SÃO LOURENÇO PREV assegura aos seus aposentados e pensionistas a concessão dos seguintes benefícios:**

### **Aos segurados:**

- 1- Aposentadoria por invalidez;
- 2- Aposentadoria compulsória;
- 3- Aposentadoria por idade e tempo de contribuição;
- 4- Aposentadoria por idade.

### **Aos dependentes:**

Pensão por morte

# TIPOS DE APOSENTADORIA



## APOSENTADORIA POR INVALIDEZ

A aposentadoria por invalidez será devida ao segurado que, estando ou não em gozo de auxílio-doença, for considerado incapaz e insuscetível de reabilitação para o exercício de seu cargo ou outro de atribuições e atividades compatíveis com a limitação que tenha sofrido, respeitada a habilitação exigida, e ser-lhe-á paga a partir da data do laudo médico-pericial que declarar a incapacidade e enquanto permanecer nessa condição.

A concessão de aposentadoria por invalidez dependerá da verificação da condição de incapacidade, mediante exame médico-pericial a cargo do SÃO LOURENÇO DA MATA - PREV, podendo o participante, a suas expensas, fazer-se acompanhar de médico de sua confiança.

O pagamento do benefício de aposentadoria por invalidez decorrente de doença mental somente será feito ao curador do segurado, condicionado à apresentação do termo de curatela, ainda que provisório.

O aposentado que voltar a exercer atividade laboral terá a aposentadoria por invalidez permanente cessada, a partir da data do retorno

# CÁLCULO DE PROVENTOS

## INGRESSOU NO SERVIÇO PÚBLICO ATÉ 31/12/2003

**Proventos:** regra geral – proporcional à última remuneração.

**Exceção:** acidente de trabalho, moléstia profissional ou doença grave, contagiosa ou incurável, na forma do art.º 38, § 1º e 8º da Lei 3.342/17 – Integridade da última remuneração.

## INGRESSOU NO SERVIÇO PÚBLICO A PARTIR DE 01/01/2004

**Proventos:** regra geral – proporcional à média aritmética.

**Exceção:** acidente de trabalho, moléstia profissional ou doença grave, contagiosa ou incurável, na forma do art.º 38, § 1º e 8º da Lei nº 3.342/17 – Integralidade da última remuneração.

## DOCUMENTOS EXIGIDOS

- Parecer ou laudo médico que ateste a incapacidade fornecido por profissional de medicina.
- Laudo médico conclusivo de medicina especializada que reconheça a invalidez do servidor, devidamente ratificado pela Junta Médica do Município, a qual deve especificar o tipo de moléstia que justifica a invalidez, amparada na legislação vigente.
- Certidão de Tempo de Contribuição.
- Cópia da carteira de identidade – RG.
- Cópia do cadastro de pessoa física – CPF.
- Comprovante de residência atualizado em nome do requerente.
- Comprovante de conta bancária.
- Contracheque atualizado.
- Declaração de vínculo ou contracheque atualizado, se for servidor público de outro ente.
- Foto 3x4.
- Certidão de casamento ou declaração de união estável.
- RG e CPF do cônjuge ou companheiro(a).
- RG, CPF e certidão de nascimento dos filhos menores de 21 anos.

## DOCUMENTOS E INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

- Carteira de trabalho
- Título de eleitor
- Cartão do PIS e, ou, Pasep.
- E-mail e telefone atualizados do requerente.
- RG, CPF e certidão de nascimento dos filhos maiores de 21 anos.

### APOSENTADORIA COMPULSÓRIA



O segurado será aposentado aos setenta anos de idade, com proventos proporcionais ao tempo de contribuição, calculados na forma estabelecida no art. 66º, não podendo ser inferiores ao valor do salário mínimo.

A aposentadoria será declarada por ato da autoridade competente, com vigência a partir do dia imediato àquele em que o servidor atingir a idade-limite de permanência no serviço.

# CÁLCULO DE PROVENTOS

## (PROPORCIONAIS AO TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO)

O segurado fará jus à aposentadoria voluntária por idade e tempo de contribuição, desde que preencha, cumulativamente, os seguintes requisitos:

I - Tempo mínimo de dez anos de efetivo exercício no serviço público federal, estadual, distrital ou municipal;

II - Tempo mínimo de cinco anos de efetivo exercício no cargo em que se dará a aposentadoria; e

III - Sessenta anos de idade e trinta e cinco anos de tempo de contribuição, se homem, e cinquenta e cinco anos de idade e trinta anos de tempo de contribuição, se mulher.

Os requisitos de idade e tempo de contribuição previstos neste artigo serão reduzidos em cinco anos, para o professor que comprove exclusivamente tempo de efetivo exercício da função de magistério na educação infantil e no ensino fundamental e médio. considera-se função de magistério a atividade docente do professor exercida exclusivamente em sala de aula.

## **DOCUMENTOS EXIGIDOS**

- Certidão de tempo de contribuição.
- Cópia da carteira de identidade – RG.
- Cópia do cadastro de pessoa física – CPF.
- Comprovante de residência atualizado em nome do requerente.
- Comprovante de conta bancária.
- Contracheque atualizado.
- Declaração de vínculo ou contracheque atualizado, se for servidor público de outro ente.
- Foto 3x4.
- Certidão de casamento ou declaração de união estável.
- RG e CPF do cônjuge ou companheiro(a).
- RG, CPF e certidão de nascimento dos filhos menores de 21 anos.

## **DOCUMENTOS E INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES**

- Carteira de trabalho
- Título de eleitor
- Cartão do PIS e, ou, Pasep.
- E-mail e telefone atualizados do requerente.
- RG, CPF e certidão de nascimento dos filhos maiores de 21 anos.

## Aposentadoria por idade e tempo de contribuição

APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA COM PROVENTOS INTEGRAIS	
MULHER	HOMEM
55 anos de idade	60 anos de idade
30 anos de contribuição	35 anos de contribuição
20 anos de serviço público	20 anos de serviço público
05 anos no cargo em que se dará a aposentadoria	05 anos no cargo em que se dará a aposentadoria

### Com paridade

**Regra Geral:** Art. 3º EC. 41/03. Ter ingressado no serviço público até 31 de dezembro de 2003.

## Aposentadoria por idade e tempo de contribuição

55+

APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA  
COM PROVENTOS PELA MÉDIA

60+

MULHER

HOMEM

55 anos de idade

60 anos de idade

30 anos de contribuição

35 anos de contribuição

10 anos de serviço público

10 anos de serviço público

05 anos no cargo em que  
se dará a aposentadoria

05 anos no cargo em que  
se dará a aposentadoria

**Regra Geral:** Art. 40, III, alínea "a" e § 3º (Redação EC. 41). Servidores que tiveram ingresso a partir de 01 de janeiro de 2004.

## DOCUMENTOS EXIGIDOS

- Certidão de tempo de contribuição.
- Cópia da carteira de identidade – RG.
- Cópia do cadastro de pessoa física – CPF.
- Comprovante de residência atualizado em nome do requerente.
- Comprovante de conta bancária.
- Contracheque atualizado.
- Declaração de vínculo ou contracheque atualizado, se for servidor público de outro ente.
- Foto 3x4.
- Certidão de casamento ou declaração de união estável.
- RG e CPF do cônjuge ou companheiro(a).
- RG, CPF e certidão de nascimento dos filhos menores de 21 anos.

## DOCUMENTOS E INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

- Carteira de trabalho
- Título de eleitor
- Cartão do PIS e, ou, Pasep.
- E-mail e telefone atualizados do requerente.
- RG, CPF e certidão de nascimento dos filhos maiores de 21 anos.

## Aposentadoria por idade

APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA COM PROVENTOS PELA MÉDIA	
MULHER	HOMEM
60 anos de idade	65 anos de idade
10 anos de serviço público	10 anos de serviço público
05 anos no cargo em que se dará a aposentadoria	05 anos no cargo em que se dará a aposentadoria

## CÁLCULOS (sem paridade)

### Proventos proporcionais pela média aritmética ao tempo de contribuição

**Regra Geral:** Art. 40, III, alínea "b" e § 3º (Redação EC. 41). Servidores que tiveram ingresso a partir de 01 de janeiro de 2004.

## DOCUMENTOS EXIGIDOS

- Certidão de tempo de contribuição.
- Cópia da carteira de identidade – RG.
- Cópia do cadastro de pessoa física – CPF.
- Comprovante de residência atualizado em nome do requerente.
- Comprovante de conta bancária.
- Contracheque atualizado.
- Declaração de vínculo ou contracheque atualizado, se for servidor público de outro ente.
- Foto 3x4.
- Certidão de casamento ou declaração de união estável.
- RG e CPF do cônjuge ou companheiro(a).
- RG, CPF e certidão de nascimento dos filhos menores de 21 anos.

## DOCUMENTOS E INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

- Carteira de trabalho
- Título de eleitor
- Cartão do PIS e, ou, Pasep.
- E-mail e telefone atualizados do requerente.
- RG, CPF e certidão de nascimento dos filhos maiores de 21 anos.

# REGRAS DE TRANSIÇÃO



# REGRAS DE TRANSIÇÃO I

Opcional para quem ingressou no serviço público até 16/12/1998, art. 2º da EC nº 41/2003.

<b>APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA COM PROVENTOS PELA MÉDIA</b>	
<b>48+</b>	<b>53+</b>
<b>MULHER</b>	<b>HOMEM</b>
<b>48 anos de idade</b>	<b>53 anos de idade</b>
<b>30 anos de contribuição</b>	<b>35 anos de contribuição</b>
<b>05 anos no cargo em que se dará a aposentadoria</b>	<b>05 anos no cargo em que se dará a aposentadoria</b>
<b>Acréscimo de 20% do tempo que faltava em 16/12/1998 para atingir os 30 anos de contribuição.</b>	<b>Acréscimo de 20% do tempo que faltava em 16/12/1998 para atingir os 35 anos de contribuição.</b>

Professor NÃO terá redução de idade nem tempo de contribuição. Porém, haverá crescimento para professor de 17% e para professora de 20% sobre o tempo exercido até 16/12/1998, desde que se aposente exclusivamente com o tempo nas funções. de magistério.

## REGRAS DE TRANSIÇÃO II

Opcional para quem ingressou no serviço público até 31/12/2003, art. 6º da EC nº 41/2003.

<b>APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA COM PROVENTOS INTEGRAIS</b>	
<b>MULHER</b>	<b>HOMEM</b>
<b>55 anos de idade</b>	<b>60 anos de idade</b>
<b>30 anos de contribuição</b>	<b>35 anos de contribuição</b>
<b>10 anos de carreira</b>	<b>10 anos de carreira</b>
<b>05 anos no cargo em que se dará a aposentadoria</b>	<b>05 anos no cargo em que se dará a aposentadoria</b>
<b>Cálculo: aposentadoria integral e com paridade (última remuneração no cargo efetivo).</b>	<b>Cálculo: aposentadoria integral e com paridade (última remuneração no cargo efetivo).</b>

Professor terá redução de 5 anos de idade e tempo de contribuição se comprovado o efetivo magistério, na educação infantil, fundamental e médio.

## REGRAS DE TRANSIÇÃO III

A Emenda Constitucional nº 47, em seu artigo 3º, traz mais uma opção de aposentadoria ao segurado que tiver sido investido no cargo efetivo de servidor público até 16/12/1998, e que preencha cumulativamente as seguintes condições:

<b>55+</b> APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA COM PROVENTOS INTEGRAIS <b>60+</b>	
<b>MULHER</b>	<b>HOMEM</b>
<b>55 anos de idade</b>	<b>60 anos de idade</b>
<b>25 anos de serviço público</b>	<b>25 anos de serviço público</b>
<b>30 anos de contribuição</b>	<b>35 anos de contribuição</b>
<b>05 anos no cargo em que se dará a aposentadoria</b>	<b>05 anos no cargo em que se dará a aposentadoria</b>
<b>15 anos de carreira</b>	<b>15 anos de carreira</b>

## CÁLCULOS (com paridade)

### Proventos calculados pela última remuneração contributiva

Preenchendo o tempo mínimo de contribuição, serviço público e tempo no cargo, o servidor(a) poderá diminuir 1 (um) ano de idade para cada ano que exceder o tempo de contribuição mínimo de 30 anos para mulher e 35 anos para homem.

MULHER	HOMEM
31 anos de contribuição = 54 anos de idade	36 anos de contribuição = 59 anos de idade
32 anos de contribuição = 53 anos de idade	37 anos de contribuição = 58 anos de idade

Este requisito estará preenchido sempre que a soma do tempo de contribuição e da idade resultar em 95 para homem e 85 para mulher.

# PENSÃO POR MORTE

# PENSÃO POR MORTE

A pensão por morte será devida ao conjunto dos dependentes do segurado que falecer, aposentado ou não, a contar da data:

I - do óbito, quando requerida até 30 (trinta) dias depois deste;

II - do requerimento, quando requerida. após o prazo previsto no inciso anterior;

III - da decisão judicial, no caso de morte presumida.

Atualmente, para que a pensão seja vitalícia ao cônjuge ou companheiro, se faz necessário o preenchimento de alguns requisitos. Confira no quadro abaixo:

1- O servidor, antes do óbito, precisa ter vertido, no mínimo 18 contribuições mensais.

2- A união estável ou casamento devem ter sido iniciados em até 2 (dois) anos antes do óbito do servidor.

3- O cônjuge ou companheiro (a), precisa possuir no mínimo 44 anos de idade.

Não tendo sido vertidas, no mínimo, 18 contribuições mensais, ou a união estável/casamento tiverem iniciados em menos de 2 (dois) anos da data do óbito do servidor, a pensão por morte será temporária por 4 (quatro) meses.

Caso tenha vertido, no mínimo 18 contribuições mensais e a união estável ou casamento tenham sido iniciadas em até 2 (dois) anos antes do óbito do servidor, e o cônjuge ou companheiro(a) tiver idade inferior a 44 anos de idade, essa pensão será temporária, obedecendo o quadro a baixo:

1- 3 (três) anos, com menos de 21 (vinte e um) anos de idade;

2- 6 (seis) anos, entre 21 (vinte e um) e 26 (vinte e seis) anos de idade;

3- 10 (dez) anos, entre 27 (vinte e sete) e 29 (vinte e nove) anos de idade;

4- 15 (quinze) anos, entre 30 (trinta) e 40 (quarenta) anos de idade;

5- 20 (vinte) anos, entre 41 (quarenta e um) e 43 (quarenta e três) anos de idade;

6- Vitalícia, com 44 (quarenta e quatro) ou mais anos de idade.

## DOCUMENTOS EXIGIDOS

### Documentos exigidos do ex-segurado:

- Certidão de óbito do(a) servidor(a) falecido(a).
- Cópia da carteira de identidade – RG.
- Cópia do cadastro de pessoa física - CPF.
- Comprovante de residência.
- Último contracheque do servidor.
- Foto 3x4.
- Certidão de casamento ou declaração de união estável.
- Certidão de casamento (se um dos dois ou ambos tiverem sido casados).

### Documentos e informações complementares do ex-segurado:

- Carteira de trabalho.
- Título de eleitor.
- Cartão do PIS e, ou, Pasep.

## Documentos obrigatórios e informações complementares para cônjuge:

- Cópia da carteira de identidade – RG.
- Cópia do cadastro de pessoa física - CPF.
- Comprovante de residência atualizado em nome da requerente.
- Comprovante de conta bancária.
- E-mail e telefone.

## Documentos e informações complementares para companheiro(a):

- Cópia da carteira de identidade – RG.
- Cópia do cadastro de pessoa física - CPF.
- Comprovante de residência atualizado em nome da requerente.
- Comprovante de conta bancária.
- E-mail e telefone.

## **Documentos obrigatórios para filhos menores de 21 anos:**

- Certidão de nascimento.
- Carteira de identidade – RG.
- Cadastro de pessoa física – CPF.
- Comprovante de conta bancária.
- E-mail e telefone.

## **Documentos obrigatórios para filhos maiores de 21 anos:**

- Certidão de nascimento.
- Carteira de identidade – RG.
- Cadastro de pessoa física – CPF.
- E-mail e telefone.

# Expediente

## **Diretor Executivo**

Arlan Carvalho Viana

## **Assessoria jurídica**

Eduardo Barros

## **Diretor Administrativo e Financeiro**

Pedro Lira

## **Auxiliar Administrativo**

Rosinéria Emília

## **Assessoria Técnica**

Salatiel Braga

## **Auxiliar Administrativo**

Evaldo Pereira

**Edição** Thatiany Lucena

**Ano de publicação** 2020

**Ilustrações** Canva e Freepik



FUNDO PREVIDENCIÁRIO MUNICIPAL

**São Lourenço da Mata** **PREV**

cnpj: 08.474.135/0001-09